

LEI Nº 1.865, DE 10 DE MAIO DE 2010

Aprova o Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do município de João Monlevade e do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade – SINTRAMON.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade – SINTRAMON, nos termos das cláusulas contidas no instrumento de acordo.

Art. 2º Ficam autorizadas a cumprirem o acordo, objeto desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, os Órgãos da Administração Indireta do Município e a Câmara Municipal, no período de vigência do acordo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 10 de maio de 2010.

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Prefeito Municipal

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADO MUNICÍPIO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADO SINDICATO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE - O MUNICÍPIO reajustará os vencimentos dos servidores públicos municipais em 10% (dez por cento) no ano de 2.010, podendo o reajuste atingir o percentual de 12% (doze por cento), a depender da arrecadação municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cumprimento do disposto nesta cláusula, o MUNICÍPIO reajustará os vencimentos dos servidores públicos municipais no mês de abril de 2.010, retroativo ao mês de março de 2.010, com o percentual de 6% (seis por cento), bem como reajustará em 1º de novembro de 2.010, com o percentual de 4% (quatro por cento), tomando-se por base o salário vigente no mês de fevereiro de 2.010.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para cumprimento do disposto nesta cláusula, o MUNICÍPIO reajustará, ainda, os vencimentos dos servidores públicos municipais, em 1º de novembro 2.010, com o percentual de até 2% (dois por cento), de forma proporcional ao aumento da arrecadação municipal, tomando-se por base o salário vigente no mês de fevereiro de 2.010, caso a arrecadação municipal ultrapasse o montante de R\$ 56.832.500,00 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) referente à metade da previsão da receita corrente líquida anual, a ser apurada em 30 de junho de 2.010, concedendo-se o reajuste de 0,1% (um décimo por cento) a cada aumento da receita de R\$ 300.916,94 (trezentos mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos) daquele limite inicial, da seguinte forma:

LIMITE INICIAL RECEITA – R\$	VARIAÇÃO EM R\$	APURAÇÃO TOTAL EM 30/06/2010	PERCENTUAL DE REAJUSTE
56.832.500	300.916,94	Até R\$ 57.133.417,00	0,1%
56.832.500	601.833,88	Até R\$ 57.434.334,00	0,2%
56.832.500	902.750,82	Até R\$ 57.735.251,00	0,3%
56.832.500	1.203.667,76	Até R\$ 58.036.168,00	0,4%
56.832.500	1.504.584,70	Até R\$ 58.337.085,00	0,5%
56.832.500	1.805.501,64	Até R\$ 58.638.002,00	0,6%
56.832.500	2.106.418,58	Até R\$ 58.938.919,00	0,7%
56.832.500	2.407.335,52	Até R\$ 59.239.836,00	0,8%
56.832.500	2.708.252,46	Até R\$ 59.540.752,00	0,9%
56.832.500	3.009.169,40	Até R\$ 59.841.669,00	1,0%
56.832.500	3.310.086,34	Até R\$ 60.142.586,00	1,1%
56.832.500	3.611.003,28	Até R\$ 60.443.503,00	1,2%
56.832.500	3.911.920,22	Até R\$ 60.744.420,00	1,3%
56.832.500	4.212.837,16	Até R\$ 61.045.337,00	1,4%
56.832.500	4.513.754,10	Até R\$ 61.346.254,00	1,5%
56.832.500	4.814.671,04	Até R\$ 61.647.171,00	1,6%
56.832.500	5.115.587,98	Até R\$ 61.948.088,00	1,7%

56.832.500	5.416.504,92	Até R\$ 62.249.005,00	1,8%
56.832.500	5.717.421,86	Até R\$ 62.549.922,00	1,9%
56.832.500	6.018.338,80	Até/Acima R\$ 62.850.839,00	2,0%

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência do presente acordo nenhum servidor poderá receber vencimento base inferior ao salário mínimo, abrangendo os reajustes concedidos pelo presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA- CONTROLE DE FREQUÊNCIA - O MUNICÍPIO manterá o controle de frequência dos servidores, nas diversas unidades administrativas, modernizando-o e estendendo-o a todos os servidores de forma igualitária e isonômica.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS - Em razão do sistema de apuração do ponto, elaboração da folha e data de pagamento do salário mensal, as horas extras trabalhadas durante o mês serão pagas da seguinte forma:

- a) prestadas até o dia 15 (quinze) no mesmo mês;
- b) prestadas a partir do dia 15 (quinze) no mês seguinte, com base no salário da data de pagamento;
- c) se o servidor optar pela compensação, a mesma deverá ser feita, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;
- d) as horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais, se prestadas em dias de semana e ponto facultativo e com 100% (cem por cento) quando as mesmas ocorrerem nos finais de semana, feriados e dias de folga do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de haver interesse do servidor pela compensação das horas com folgas, esta se dará com base no mesmo percentual compensatório e não no número de horas normais realizadas.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE VENCIMENTOS - O MUNICÍPIO se compromete a efetuar o pagamento a todos os servidores municipais abrangidos pelo presente Acordo até a última sexta-feira de cada mês, condicionado à disponibilidade financeira, obrigando-se a fornecer a todos, em papel timbrado, envelope ou comprovante de pagamento com discriminação das parcelas pagas e descontadas do servidor.

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO - O MUNICÍPIO continuará a pagar aos seus servidores o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário, a título de anuênio para cada ano de trabalho efetivo, respeitada a Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - O MUNICÍPIO elaborará projeto de lei acerca do novo Plano de Cargos Carreiras e Salários até 31 de julho de 2.010, extensivo ao DAE e à Fundação Crê-Ser, visando principalmente fixar vencimentos internamente coerentes e adequá-los em relação ao mercado de trabalho da região.

PARÁGRAFO ÚNICO - As discussões da proposta de revisão serão realizadas através da Comissão já nomeada por portaria.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE TRABALHO - O MUNICÍPIO fornecerá, a todos os seus servidores, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's - adequados à necessidade do trabalho e com o devido Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, promovendo a proteção do trabalhador em conformidade com os preceitos legais pertinentes (Portaria nº. 3214 de 08/06/78).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MUNICÍPIO dará total apoio a CIPA em conformidade com a legislação em vigor e procurará resolver todos os problemas de segurança apontados pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO manterá o Serviço de Proteção, Segurança e Ouvidoria do Trabalhador com um médico do trabalho, engenheiro de segurança, técnico em segurança, enfermeiro do trabalho e psicólogo.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA - O MUNICÍPIO se compromete a disponibilizar um clínico geral para atendimento e exames periódicos, fichas diárias na odontologia e nos postos de saúde para todos os servidores públicos municipais, durante a vigência do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - HABITAÇÃO - O MUNICÍPIO se compromete a encaminhar Projeto de Lei para fomentar programas de moradia aos servidores que não possuem casa própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRECHES - O MUNICÍPIO se compromete a estudar a viabilidade de criar mais creches comunitárias em locais estratégicos da cidade, dando prioridade ao atendimento aos filhos de servidores, adaptando-se às exigências da Portaria MTB nº 3.296, de 2/09/86, durante a vigência deste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO garantirá o fornecimento de vale-transporte às servidoras de menor poder aquisitivo, junto ao “Programa Bebê a Bordo”, a partir da demonstração da necessidade de deslocamento de ônibus até a creche mais próxima de sua residência ou trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE - O MUNICÍPIO garantirá estabilidade de emprego a todos os servidores do Quadro Permanente, não aposentados, desde que não incorram em faltas graves, em conformidade com os preceitos legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORMES - O MUNICÍPIO fornecerá gratuitamente, a todos os servidores públicos municipais 02 (dois) conjuntos de uniformes e 01 (um) par de calçado de segurança, semestralmente, dando prioridade, na distribuição, às áreas de maior desgaste pela natureza da função, adequando o uniforme ao local de trabalho e a categoria feminina ou masculina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS - O MUNICÍPIO planejará escala de férias dos servidores de forma a permitir que o pagamento seja efetuado em 02 (dois) dias anteriores ao início das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As férias referentes ao mês de janeiro terão início no dia 02 (dois), desconsiderando o dia 1º (primeiro) de janeiro, por se tratar de feriado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO - O MUNICÍPIO cumprirá os termos previstos nos artigos 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal ou Lei Vigente, assegurando a efetiva atuação dos servidores no local de trabalho, sem qualquer prejuízo a esses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COOPREMON - O MUNICÍPIO repassará a COOPREMON as verbas descontadas dos servidores até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto e, ocorrendo atrasos, os valores serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica permitida a presença do Presidente e demais Diretores da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de João Monlevade - COOPREMON, quando necessário à Cooperativa, através de solicitação ou comunicação à autoridade competente, sem prejuízo dos direitos e vantagens da sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSO DE CAPACITAÇÃO - O MUNICÍPIO promoverá para os seus servidores, dentro das necessidades levantadas pela área de Recursos Humanos, treinamento e capacitação, técnica específica para o bom desempenho da função, inclusive Relações Humanas no Trabalho, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE-ALIMENTAÇÃO - O MUNICÍPIO se compromete a creditar o valor do vale-alimentação em cartão vale-compra, para todos os servidores titulares dos símbolos constantes no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de João Monlevade, bem como para os Professores, da seguinte maneira:

SÍMBOLO	TOTAL DO VALE
6	R\$ 185,00
7	R\$ 195,00
9	R\$ 205,00
10	R\$ 215,00
11	R\$ 190,00
12	R\$ 175,00
demais	R\$ 147,00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESTA DE NATAL - O MUNICÍPIO concederá uma Cesta de Natal a todos os servidores públicos municipais da administração direta e indireta, cujos itens serão revistos com o Sindicato e entregue nos setores de trabalho dos servidores, entre os dias 15 e 23 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL - O MUNICÍPIO licenciará sem prejuízo dos vencimentos e benefícios três diretores para prestarem serviço ao Sindicato em tempo integral, garantindo também a liberação de cada diretor efetivo sempre que comprovada a necessidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCURSO PÚBLICO - O MUNICÍPIO se compromete a realizar concurso público para o preenchimento de vagas quando existentes, observadas as disposições legais relativas a realização do mesmo durante período eleitoral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR PÚBLICO MUNICIPAL - O MUNICÍPIO manterá atendimento com exames admissionais, demissionais e periódicos, atendimento esse realizado por médico credenciado em saúde do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPASSE DE VERBAS - O MUNICÍPIO repassará, como simples intermediário, as verbas descontadas de seus servidores a título de mensalidade social/sindical em benefício do Sindicato até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do desconto, corrigindo monetariamente os valores em caso de qualquer atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser descontadas, ainda, outras despesas, desde que devidamente autorizadas pelo servidor e objeto de convênio com o Sindicato, no limite máximo de 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal, de acordo com lei municipal que rege a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BOLSAS DE ESTUDO - O MUNICÍPIO e o SINDICATO buscarão parcerias com entidades que ministram cursos superiores e/ou secundários em João Monlevade e região para servidores públicos efetivos interessados, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO 151 DA OIT - Será criada comissão entre Sindicato, Município e Câmara Municipal, para elaboração de um projeto de lei baseado na Convenção 151 da OIT, que trata da negociação coletiva no serviço público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADAPTAÇÃO DE JORNADA - Fica facultado aos servidores públicos efetivos, que possuem jornada de trabalho especial estabelecida em legislação federal, a adequação de sua jornada de trabalho legal para a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, sem qualquer prejuízo aos direitos decorrentes da complementação e adaptação da referida jornada, mediante solicitação justificada do Secretário Municipal e autorização do Chefe do Executivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIDORES AFASTADOS - O MUNICÍPIO, juntamente com o SINDICATO, buscará soluções para os servidores que se encontram afastados do trabalho por problemas de saúde e, embora liberados pelo INSS, permanecem incapacitados para o trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O MUNICÍPIO juntamente com o SINDICATO buscará solução para os servidores que aguardam decisão da justiça para serem reintegrados ao cargo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO - O MUNICÍPIO poderá adotar a jornada de revezamento 12 x 36, ficando assegurado ao servidor que a cumprir, gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base, enquanto perdurar a escala de revezamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AGENDA - O MUNICÍPIO e o Sindicato reunir-se-ão mensalmente para discutir questões de rotina e para analisar receita e despesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO - Fica estabelecida a multa de 15 (quinze) UFPMJM por trabalhador e por cada infração de qualquer uma das cláusulas do presente acordo, cumulativamente até o cumprimento efetivo das mesmas, a ser revertido para um Fundo de Promoção de Cursos de Capacitação dos Servidores Municipais de João Monlevade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXTENSÃO - O presente acordo se estende igualmente em toda sua plenitude à Administração Direta e Indireta, mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público Municipal e afeta a Administração Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EFICÁCIA - Em decorrência de obrigação legal, os objetos do presente acordo, somente terão eficácia e validade após a aprovação de Projeto de Lei específico pela Egrégia Câmara Municipal de João Monlevade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE - A Justiça do Trabalho será o Juízo Competente para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA - O prazo de vigência será de um ano, com início em 1º de março de 2010 e término em 28 de fevereiro de 2011.